## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO MUZA DO ESPECIAL CIVEL

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0012216-85.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exequente: Valdomiro Brassi-

Executado: Deolindo Martimiano do Prado

Aos 16 de outubro de 2017, compareceu em cartório as partes acima identificadas, com proposta de acordo para pagamento das dívidas nos seguintes processos 0012216-85.2016 (valor R\$1.310,54) e 0009594-96.2017 (valor R\$704,89), requerendo o apensamento dos processos mencionados:

O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 2.015,53, em 4 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 503,85 cada uma, vencendo-se a primeira em 20/10/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito judicial. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Subsistirá a penhora de fl. 23 até, o final do cumprimento do acordo. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro o apensamento supra, ficando prejudicada a audiência designada do processo 0009594-96.2017, liberando-se da pauta. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C.. Fica desde já deferido a expedição da guia de levantamento, a medida que efetuados os depósitos. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Amarildo Frossard, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:		
Requerido:		

Juíz de Direito: